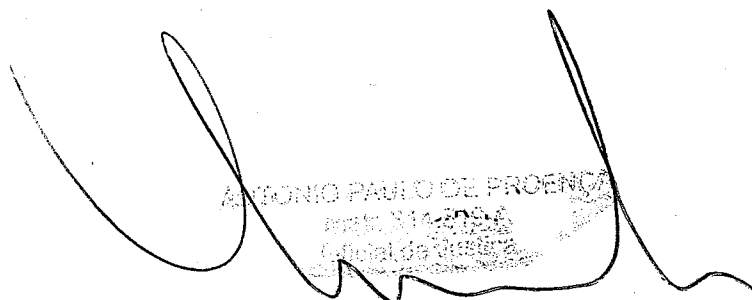


## AUTO DE CONSTATAÇÃO

Aos 22 dias do mês de agosto do ano de 2024, nesta cidade de Itaberá, em cumprimento ao mandado do MM. Juiz de Direito desta Comarca, AÇÃO CARTA PRECATÓRIA CÍVEL-DILIGÊNCIAS, Proc. 0000324-43.2024.8.26.0262, tendo como partes: Requerente JOSÉ ANTONIO MARTINS e como Requerido GILSON ROSA, dirigi-me ao endereço constante no mandado e ali sendo, passei a CONSTATAR o seguinte:

- que o imóvel constante na matrícula 8.099 do C.R.I. de Itapeva-SP tem como endereço a rua Josefina Silva Melo, nº 435,
- que residem no local a sra. Maria Aparecida Martins de Oliveira e seu filho José Antonio Miranda de Souza,
- que no imóvel constam uma garagem, uma cozinha, três quartos e um banheiro.

E para ficar constando lavrei o presente Auto que após ser lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim, Oficial de Justiça.

  
ANTONIO PAULO DE PROENÇA  
OFICIAL DE JUSTIÇA  
JULGADO DE PEQUENO





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITARARÉ

FORO DE ITARARÉ

2ª VARA

Rua Frei Caneca, 982, Centro, Centro - CEP 18460-017, Fone: (15) 3532-8523, Itararé-SP - E-mail: itarare2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1000334-63.2017.8.26.0279**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária**  
 Requerente: **Banco Bradesco S/A**  
 Requerido e Executado: **Z. B. de Camargo Gás - Me e outros**

Tramitação prioritária

Juiz de Direito: Dr. **Cassiano Gomes Zimmermann**

1. Anote-se o pedido de reserva de valor formulado pelo juízo da 1ª Vara desta Comarca (fl. 803).

2. Considerando que o auto de constatação revelou que os executados não vivem no imóvel descrito na matrícula nº 8.099 do Registro de Imóveis de Itapeva (fl. 822), acolho o requerimento do exequente (fl. 828) e determino que o bem seja levado a leilão. Observe-se a avaliação mais recente, que apontou a quantia de R\$ 370 mil como valor de mercado (fl. 510), e que lances até metade desse montante são admissíveis.

Expeça-se carta precatória ao juízo da Vara Única da Comarca de Itaberá, nos termos do art. 845, § 2º do CPC.

3. Intimem-se.

Itararé, 30 de novembro de 2024

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**